

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338
MENSAGEM Nº 106.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas, 28 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 152, de 6 de dezembro de 2022.

Trata-se de matéria que, de autoria parlamentar, dispõe sobre regras para a realização de testes de aptidão física em concurso público no âmbito do Estado do Tocantins.

O disposto no art. 5º do referido Autógrafo de Lei, por meio do qual se busca vedar a realização de testes físicos no período entre 10h e 16h, ressalvados os casos de ambientes cobertos e climatizados, não merece prosperar.

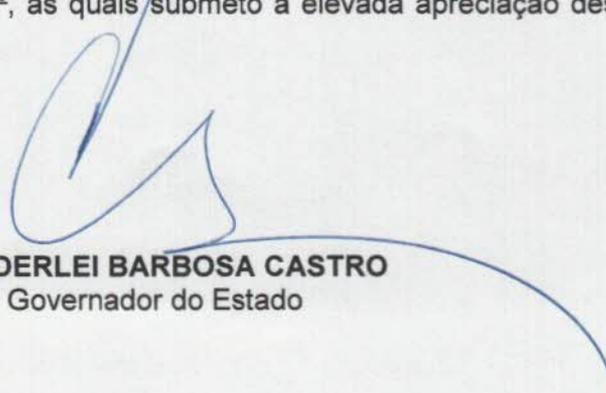
Isso porque a limitação de horários para aplicação de testes físicos atenta contra a eficiência e a economicidade na realização de concursos públicos, sobretudo naqueles certames que envolvem um número elevado de candidatos. Assim, o impeditivo mencionado acima acarretaria na necessidade de uma quantidade maior de dias disponibilizados para a realização dos testes físicos e, conseqüentemente, oneraria significativamente o processo seletivo.

Acrescenta-se que a ressalva prevista na aludida proposição quanto ao ambiente coberto e climatizado também não se coaduna com a realidade administrativa da realização de concursos públicos, pois podem existir testes físicos de natação, situação em que a exposição à luz solar não influencia nos índices obtidos pelo candidato.

Nesse contexto, o art. 5º do Autógrafo de Lei nº 152, de 6 de dezembro de 2022, por ser contrário ao interesse público, bem como por ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, deve ser obstado.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que, nos termos do inciso II do art. 29 da Constituição Estadual, levam-me a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei 152/2022**, destacadamente quanto ao **art. 5º**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03/01/2023 às 8:44 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 03
P

LEI Nº 4.082, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público (TAF).

Art. 2º A realização de teste físico em concurso público exige previsão objetiva no edital e será necessariamente eliminatória e facultativamente classificatória.

Art. 3º O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Parágrafo único. Os desempenhos mínimos serão fixados, tornando-se como base o desempenho médio de pessoa em condição física adequada para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

Art. 4º A Banca examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel aptos para pronto atendimento de emergência.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A realização do teste físico poderá ser repetida conforme expressa previsão isonômica e objetiva no Edital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Wanderlei Barbosa Castro
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil